

**ESTATUTO DO SINDALESP  
SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.**

**CAPÍTULO I**

**Da Denominação e Sede**

**Artigo 1º** – O SINDALESP - Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que para efeito deste Estatuto denominar-se-á simplesmente SINDALESP ou Sindicato, é organização sindical dos servidores públicos e demais trabalhadores ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo - SP, foro e jurisdição na base territorial do Estado de São Paulo, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e pela legislação pertinente.

**Parágrafo único** – O SINDALESP – Sindicato dos Servidores Públicos da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo é sucessor do SINDALESP – Sindicato dos Servidores Públicos do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, originário da ampliação da base de representação e sucessor, por sua vez, do Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo (SINDALESP), fundado em 14 de março de 1995 mediante a fusão do SINFALESP – Sindicato dos Funcionários da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, fundado em 15 de setembro de 1989, com o SISALESP - Sindicato dos Servidores da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, fundado em 25 de agosto de 1989, cujos atos constitutivos foram inscritos no Cartório do 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo - SP.

**Artigo 2º** - O SINDALESP tem personalidade jurídica distinta das dos seus associados, que não respondem quer ativa, passiva, subsidiária ou solidariamente por obrigações por ele assumidas e é representado ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por seu presidente, que pode constituir mandatário.

**Artigo 3º** - O SINDALESP é uma entidade democrática, autônoma e independente em relação ao Estado e aos governantes, comprometida com os postulados da soberania nacional, da justiça social e da prestação de um serviço público de qualidade, não possuindo caráter político-partidário ou religioso e sem discriminação de qualquer espécie.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Objetivos**

**Artigo 4º** – O SINDALESP tem por finalidade:

**I** – representar e defender os interesses e direitos dos funcionários e servidores públicos ativos, inativos, aposentados e pensionistas, contratados, admitidos em caráter temporário, comissionados ou ocupantes de cargos em comissão, profissionais, estagiários, trabalhadores e empregados públicos que mantenham, direta ou indiretamente, vínculo empregatício com a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo ou com o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, perante qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

**II** - apresentar pautas de reivindicações perante a Mesa Diretora da Assembléia Legislativa ou à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**III** – Representar em juízo, ativa e passivamente, os associados e a categoria na defesa de seus direitos e interesses difusos, tanto profissionais como de natureza salarial, coletivos e individuais;

**IV** - estimular e colaborar para a organização e politização de seus associados;

**V** - estabelecer intercâmbio e promover solidariedade e ações comuns com as demais organizações sindicais e associações de trabalhadores, especialmente com as representativas de outros segmentos de servidores públicos e afins no Estado de São Paulo;

**VI** – promover cursos, seminários, reuniões, conferências, estudos, palestras, debates e eventos sobre questões de caráter cultural, social, bem como ações de interesse econômico dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral;

**VII** – promover, só ou conjuntamente com outras entidades, atividades sociais, desportivas, turísticas, recreativas e de lazer de interesse dos seus associados;

**VIII** – contribuir para o aperfeiçoamento legal das normas técnicas e jurídicas que regem as relações dos servidores públicos e dos trabalhadores em geral com o Estado, especialmente daquelas que dizem respeito aos servidores públicos e demais trabalhadores da Assembléia Legislativa e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**IX** - instaurar dissídio coletivo perante o Judiciário nos casos pertinentes.

**§ 1º** - Para o desenvolvimento das ações de interesse econômico de seus associados, conforme disposto no inciso VI, o Sindalesp incentivará a criação de cooperativas, especialmente a habitacional e a de crédito; assim como, prestará, direta ou indiretamente, serviços de assistência e de benefícios.

**§ 2º** - Para atingir os seus fins o Sindalesp poderá adquirir ou manter sede social própria, cedida ou alugada, bem como subsedes; sendo que, para os fins indicados no inciso VII, poderá adquirir e manter sede campestre e colônias de férias.

## **TÍTULO II**

### **DO QUADRO SOCIAL, DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS, DAS PENALIDADES E RECURSOS.**

#### **CAPÍTULO I**

##### **Do Quadro Social**

**Artigo 5º** - Investe-se na condição de associado do SINDALESP aquele que, referido no inciso I do artigo 4º, tenha tido aprovado, nos termos do inciso VI do artigo 31, o seu pedido de admissão, apresentado por meio de formulário próprio, devidamente assinado, do qual constem sua adesão ao Estatuto da entidade e o compromisso de sua fiel observância, bem como das demais normas internas e obrigações sindicais.

**§ 1º** – A admissão dos novos associados somente se efetivará após o pagamento da primeira mensalidade.

§ 2º - Do indeferimento do pedido de admissão cabe recurso à Assembléia Geral.

**Artigo 6º** – Será excluído, automaticamente, do quadro social do Sindicato o associado que:

I – manifestar essa vontade, por escrito;

II – tiver rompido o vínculo funcional com o órgão a que se encontre vinculado, em virtude de exoneração, dispensa, demissão ou descomissionamento.

## CAPÍTULO II

### Dos Direitos e Deveres dos Associados

**Artigo 7º** – São direitos do associado em dia com suas contribuições e demais obrigações sindicais:

I - participar e votar nas Assembléias Gerais;

II - votar, na forma deste Estatuto, nas eleições sindicais, desde que a sua inscrição no quadro associativo tenha sido feita até 180 (cento e oitenta) dias antes das eleições;

III - ser votado nas eleições sindicais, desde que seja servidor público efetivo ou estável, ativo ou inativo, inscrito no quadro associativo até 1 (um) ano antes da data de encerramento do prazo para a inscrição de chapas;

IV – ser assistido pelo Sindicato na defesa de seus interesses e direitos funcionais e de cidadania, coletivos e individuais;

V - requerer a convocação de Assembléia Geral, bem como de qualquer outro órgão deliberativo do Sindicato, na forma prevista no artigo 78;

VI - examinar livros e documentos do Sindicato na sede da entidade, sempre que autorizado pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho Fiscal;

VII – utilizar os serviços e instalações do Sindicato, obedecidas as normas internas pertinentes;

**VIII** – gozar das prerrogativas de associado, asseguradas pela Constituição Federal, pelo Estatuto e pela legislação vigente;

**IX** – defender-se, com assistência do Sindicato, nos processos disciplinares internos;

**X** – representar, por escrito, perante os órgãos da administração sindical, sobre assunto relativo a sua condição de associado ou que seja do interesse do quadro social.

**Artigo 8º** - São deveres do associado:

**I** – cumprir este Estatuto e as demais normas emanadas dos órgãos e autoridades internas competentes;

**II** – pagar, nas épocas próprias, as mensalidades e contribuições devidas, inclusive aquelas determinadas por Assembléia Geral ou pela Lei;

**III** – comparecer às Assembléias Gerais, acatar e pôr em prática todas as decisões ali aprovadas;

**IV** – colaborar com o Sindicato em seu esforço pela união dos associados, da categoria e demais trabalhadores, participando, inclusive, das reuniões, das campanhas salariais, das greves, das manifestações públicas e outros tipos de atividades de mobilização;

**V** – votar nas eleições sindicais;

**VI** – defender o bom nome do SINDALESP e zelar para que o mesmo atinja as suas finalidades;

**VII** – exercer com probidade, zelo e eficiência, as atribuições para as quais for eleito ou designado;

**VIII** – zelar pela conservação do patrimônio social, indenizando o Sindicato pelos danos e prejuízos eventualmente causados, culposa ou dolosamente;

**IX** – pagar com pontualidade os débitos decorrentes da aquisição de bens e de produtos, ou da utilização de serviços prestados diretamente pelo Sindicato ou por terceiros, contratados ou conveniados.

## CAPÍTULO III

### Das Penalidades e Recursos

**Artigo 9º** - O associado que infringir quaisquer dos dispositivos estatutários, regimentais ou decisões tomadas pelas Assembléias Gerais, pela Diretoria ou pela Diretoria Executiva, estará sujeito, segundo a gravidade ou natureza da infração, às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão de seus direitos como associado, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias;

III - exclusão do quadro social do Sindicato, em sendo apurada a existência de justa causa.

**Artigo 10** - As penalidades poderão ser propostas pela Diretoria Executiva ou por 1/5 (um quinto) dos associados, e serão aplicadas pela Diretoria, cabendo recurso à Assembléia Geral nos casos de indeferimento de pedido de admissão e exclusão do quadro social.

§ 1º - É assegurada ao indiciado prévia e ampla defesa.

§ 2º - Notificado dos fatos infracionais que lhe são imputados, o associado terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar defesa prévia, em documento escrito a ser protocolado na Secretaria do Sindalesp.

§ 3º - Toda e qualquer penalidade deverá ser comunicada, por escrito, ao associado infrator.

§ 4º - Na Assembléia Geral convocada para apreciar o recurso interposto contra a decisão de punição, será assegurada ao associado, se este assim o desejar, a representação por advogado.

**Artigo 11** - Será excluído do quadro social do Sindicato o associado que:

I - durante 3 (três) meses consecutivos não atender ao disposto nos incisos II ou IX do Artigo 8º;

II – deixar de restituir ou não indenizar o Sindicato pelos objetos de propriedade deste que lhe tiverem sido confiados e por ele danificados, sem prejuízo da ação judicial competente;

III – tiver cometido falta grave.

## TÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO DO SINDICATO

#### CAPÍTULO I

##### Dos Órgãos Sociais

**Artigo 12** - O Sindicato realiza seus objetivos por meio dos seguintes órgãos que constituem seus poderes sociais:

I - Assembléia Geral;

II - Diretoria;

III – Diretoria Executiva.

IV - Conselho Fiscal.

#### CAPÍTULO II

##### Da Assembléia Geral

**Artigo 13** - A Assembléia Geral é o órgão soberano do Sindicato, e dela poderão participar todos os associados que estejam quites com suas obrigações sindicais e em pleno gozo de seus direitos.

**Artigo 14** - Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - alterar o Estatuto;

III - fixar a contribuição sindical, a taxa negocial, o desconto assistencial e outras contribuições pecuniárias da categoria profissional que o Sindicato

representa e que, embora não enumeradas neste Estatuto, sejam previstas na legislação em vigor, em dissídios ou em acordos coletivos de trabalho;

**IV** - deliberar sobre a prestação de contas da Diretoria Executiva e aprovar o orçamento referente a cada exercício financeiro;

**V** - decidir, em instância única, sobre a destituição de ocupante de qualquer cargo da estrutura organizacional da entidade;

**VI** - aprovar planos de ação da Diretoria Executiva, pautas de reivindicação e determinar o plano de ação para as Campanhas Salariais, sejam elas em data-base ou fora dela;

**VII** - decidir sobre a filiação do Sindicato a organização sindical de grau superior ou a entidades sindicais estrangeiras;

**VIII** - apreciar as decisões da Diretoria Executiva que dependam do seu referendo;

**IX** - decidir sobre assuntos de interesse dos associados ou da categoria, por convocação da Diretoria Executiva, da Diretoria, do Conselho Fiscal ou dos próprios associados, na forma deste Estatuto;

**X** - decidir, em grau de recurso, nos casos previstos no caput do artigo 10; **XI** - decidir sobre as questões que envolvam bens patrimoniais, inclusive no tocante à sua aquisição e alienação;

**XII** - analisar e aprovar todos os planos, campanhas e políticas definidas pelo Congresso da categoria;

**XIII** - eleger os delegados da entidade para todos os Congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar, desde que já não tenham sido devidamente indicados pela Diretoria Executiva;

**XIV** - julgar todos os atos e pedidos de punição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

**XV** - deliberar sobre a dissolução, fusão, incorporação ou transformação do Sindicato;

**XVI** – destituir os administradores, referidos no artigo 30. Artigo 15- As Assembléias Gerais serão abertas e dirigidas pelo presidente do Sindicato e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal, exceto no caso previsto no artigo 26.

**Artigo 16** - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, exceto quando para reforma do Estatuto, para a destituição dos administradores, para dissolução do Sindicato ou para locação, cessão ou alienação de bens imóveis, que dependem dos "quoruns" estabelecidos neste Estatuto.

**Artigo 17** – Durante a realização das Assembléias Gerais serão admitidas inscrições de associados para discutir favorável ou contrariamente, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, nos assuntos sujeitos a votação.

**Artigo 18** - As Assembléias Gerais, convocadas e instaladas na forma da Lei e deste Estatuto, reunir-se-ão:

I – ordinariamente: a) até três meses antes do término de cada gestão, para prestação de contas; b) anualmente, no último quadrimestre de cada ano, para deliberar sobre contas e relatórios da Diretoria Executiva e fazer previsão orçamentária para o ano seguinte;

II - extraordinariamente, sempre que necessário.

**Parágrafo único** - É vedada a convocação e realização de Assembléia Geral Extraordinária durante os períodos de recesso parlamentar.

**Artigo 19** - A convocação das Assembléias Gerais Ordinárias, feita por Edital específico, será publicada no Diário Oficial do Estado e em outro jornal de circulação diária no Estado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mencionando-se, expressamente, a finalidade, o local, dia e hora das mesmas, ressalvado o disposto no artigo 53.

§ 1º – As convocações deverão, também, ser divulgadas através de avisos, afixados na sede do Sindicato, nas subsedes, se houver, e, tanto quanto possível, nas dependências dos órgãos a que se encontrem funcionalmente vinculados os associados, dentro do mesmo prazo previsto para sua publicação.

§ 2º - A convocação de Assembléia Geral, também é feita pelos associados em dia com as suas obrigações sindicais, nos termos do que dispõem os artigos 77 e 78.

**Artigo 20** - As Assembléias Gerais Ordinárias serão instaladas com qualquer número de associados e em única convocação, salvo as exceções estatutariamente estabelecidas.

**Artigo 21** – Após a instalação da Assembléia Geral, como primeiro item da pauta, deverá ser lida a ata da Assembléia Geral imediatamente anterior. Parágrafo único – Por deliberação do plenário, poderá haver a dispensa da leitura da ata anterior.

**Artigo 22** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas mediante edital publicado na sede do Sindicato, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ressalvado o disposto no artigo 24, pela Diretoria Executiva:

I - por iniciativa da própria Diretoria Executiva;

II – a pedido do Conselho Fiscal, para tratar de assunto de seu âmbito de atuação;

III - a requerimento dos associados em dia com suas obrigações sindicais, nos termos do que dispõem os artigos 77 e 78.

**Artigo 23** - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos associados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de presentes, ressalvadas as outras hipóteses expressamente previstas neste estatuto.

**Artigo 24** - Poderá ser convocada Assembléia Geral Extraordinária, em regime de urgência, por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, respeitado o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas entre a convocação e a instalação da mesma.

**Artigo 25** – A convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá conter a pauta dos trabalhos.

**Artigo 26** - Em sendo convocada, nos termos do inciso III do artigo 22, será a Assembléia Geral Extraordinária aberta pelo presidente ou seu substituto legal e dirigida por associado escolhido pelos presentes em seguida à abertura.

### CAPÍTULO III

#### Da Diretoria e da Diretoria Executiva

**Artigo 27** - A Diretoria, eleita para o período de 3 (três) anos, permitida uma única reeleição para o mesmo cargo, será composta de:

I - Presidente;

**II** - Vice-Presidente;

**III** – Secretário-Geral;

**IV** - 1º Secretário;

**V** – Tesoureiro-Geral;

**VI** - 1º Tesoureiro;

**VII** - Diretor de Formação Sindical e Cultural;

**VIII** - Diretor de Assuntos Jurídicos;

**IX** - Diretor de Assistência aos Inativos, Aposentados e Pensionistas;

**X** - Diretor Social e Desportivo;

**XI** - Diretor de Imprensa, Divulgação e Sindicalização;

**XII** – Diretor de Cargos em Comissão;

**XIII** – Diretor de Assuntos do Tribunal de Contas.

**§ 1º** - Os ocupantes dos cargos referidos nos incisos I, III e V integram a Diretoria Executiva, de que tratam o inciso III do artigo 12, os artigos 30 e seguintes deste Estatuto.

**§ 2º** – Juntamente com a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos, serão eleitos 10 (dez) suplentes, que assumirão os cargos em caso de falta, impedimento ou vacância dos titulares.

**§ 3º** - A escolha do substituto nos casos de falta, impedimento ou vacância do titular, será feita pela Diretoria dentre os suplentes, ressalvado o disposto nos artigos 36, 38 e 40.

**§ 4º** - Não será remunerado o exercício de qualquer cargo nos órgãos do Sindicato, exceto no caso em que o dirigente seja colocado inteiramente à disposição da entidade, sem remuneração no órgão funcional de origem, caso em que não poderá perceber valor maior do que a remuneração do seu cargo ou emprego público.

---

§ 5º - É vedada a acumulação de cargos diretivos nos órgãos do Sindicato.

§ 6º - O Sindicato poderá contratar, sob o regime da CLT, quadro funcional próprio; também poderá contratar, sempre que necessário, estagiários e os serviços de terceiros.

**Artigo 28** – Cabem à Diretoria as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos, bem como as decisões das Assembléias Gerais e do Conselho Fiscal;

II – criar departamentos, serviços e comissões de trabalho, indicar seus dirigentes ou seus membros e definir-lhes as competências;

III – indicar os membros da Comissão Eleitoral e os Delegados Sindicais;

IV – propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

V – fixar os valores das mensalidades dos associados e propor à Assembléia Geral os valores da contribuição sindical, da taxa negocial, dos descontos assistenciais e demais contribuições autorizadas e legais;

VI – convocar as eleições sindicais previstas neste Estatuto;

VII – decidir sobre a exclusão de associados.

**Artigo 29** - A Diretoria se reunirá com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros e deliberará pelo voto da maioria simples dos presentes.

**Parágrafo único** - As atas da reunião da Diretoria serão digitadas em folhas ou lavradas em livro próprio e assinadas pelos presentes.

**Artigo 30** – A Diretoria Executiva, instância interna da Diretoria, é constituída pelo Presidente, pelo Secretário-Geral e pelo Tesoureiro-Geral do Sindicato, os quais, conjuntamente, sob a coordenação do primeiro, respondem pela administração geral da entidade.

**Artigo 31** – Ressalvadas as competências privativas dos demais órgãos, cabem à Diretoria Executiva, além da administração geral e a representação do Sindicato, as seguintes atribuições:

I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os Regulamentos Internos, bem como as decisões das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Fiscal;

II - elaborar e executar seu plano de trabalho;

III – zelar pelo patrimônio do Sindicato;

IV – propor à Assembléia Geral o orçamento de cada exercício, bem como eventuais alterações do mesmo durante a sua execução;

V – apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e trimestrais e à Assembléia Geral a prestação de contas anual e o relatório anual de atividades;

VI – autorizar a admissão, readmissão e licença de associados;

VII – promover a associação dos servidores e trabalhadores da categoria ao Sindicato;

VIII – propor à Diretoria a exclusão de associados.

**Artigo 32** - Os membros da Diretoria Executiva não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, na prática de atos regulares de gestão administrativa, mas assumem esta responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

**Artigo 33** – O membro da Diretoria, perderá o mandato nos seguintes casos:

I – malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – grave violação do Estatuto;

III – quando punido com a pena de exclusão;

IV – ao deixar de pertencer ao quadro de servidores e trabalhadores mencionados no inciso I do Artigo 4º deste Estatuto;

V – ao faltar, sem justificção por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas.

**Parágrafo único** - a destituição de um membro da Diretoria deverá ser precedida de notificação, assegurado amplo direito de defesa.

---

**Artigo 34** - Qualquer membro da Diretoria poderá pedir, por motivo particular ou de doença, licença de suas funções pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, não renovável, sendo substituído na forma determinada neste Estatuto.

**Artigo 35** - Compete ao Presidente:

**I** - representar o Sindicato, em juízo ou fora dele, podendo constituir procurador;

**II** – exercer, juntamente com o secretário-geral e o tesoureiro-geral, a Administração Geral do Sindicato;

**III** - convocar reuniões da Diretoria ou da Diretoria Executiva, presidi-las e encerrá-las, suspendê-las ou adiá-las e assinar, com o secretário-geral, as atas ou respectivos termos;

**IV** – nomear, quando necessário, associado para cargos não eletivos;

**V** - admitir, licenciar e dispensar empregado na forma da Lei;

**VI** - abrir e rubricar livros da Diretoria e apresentar, com o tesoureiro-geral, a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, trimestrais, o balanço anual e os relatórios de atividades;

**VII** - submeter à Diretoria, propostas ou recursos de associados e encaminhar quaisquer documentos ou recursos na forma deste Estatuto;

**VIII** - admitir o associado na forma prevista neste Estatuto;

**IX** - advertir o associado na forma prevista neste Estatuto;

**X** – despachar com os Diretores, assinar documentos, contratos, convênios e as correspondências;

**XI** - praticar atos de interesse social não previsto neste Estatuto;

**XII** - apresentar ao Conselho Fiscal, sempre que conveniente ou por solicitação deste, demonstração de contas da Tesouraria e balancetes para aprovação;

**XIII** - dar conhecimento de seus atos, praticados no exercício de suas funções à Diretoria;

---

**XIV** - movimentar, em conjunto com o Tesoureiro-Geral ou 1º Tesoureiro, as contas do Sindicato;

**XV** - assinar as carteiras dos associados; **XVI** – participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

**Artigo 36** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

**Artigo 37** - Compete ao Secretário-Geral:

**I** - organizar e dirigir todos os serviços da Secretaria e dos arquivos, administrar o quadro de pessoal e zelar pela sede e patrimônio do Sindicato;

**II** - exercer, juntamente com o presidente e o tesoureiro-geral, a Administração Geral do Sindicato;

**III** - redigir atas de todas as reuniões da Diretoria, da Diretoria Executiva, das Assembléias Gerais e proceder à leitura nas reuniões e assembléias subseqüentes;

**IV** - receber, encaminhar e responder a todas as correspondências, assinando-as em conjunto com o Presidente;

**V** - elaborar propostas de plano e relatórios de atividades;

**VI** - guardar e conservar todos os documentos do Sindicato.

**Artigo 38** - Compete ao 1º Secretário substituir o Secretário Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

**Artigo 39** - Compete ao Tesoureiro-Geral:

**I** - dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria e da escrituração contábil;

**II** - exercer, juntamente com o presidente e o secretário-geral, a Administração Geral do Sindicato;

**III** - arrecadar os créditos do Sindicato;

**IV** - pagar as despesas regularmente autorizadas;

**V** - receber e dar quitação;

**VI** - elaborar a proposta orçamentária anual, os balancetes mensais, trimestrais e o balanço geral de encerramento de exercício;

**VII** - assinar, com o Presidente, convênios ou contratos gravosos, cheques e quaisquer outros documentos relativos ao movimento de caixa, conta corrente bancária e fundo de valores;

**VIII** - fornecer todos os esclarecimentos pedidos pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal, concernentes ao seu âmbito de atuação e participar, sem direito a voto, das reuniões deste;

**IX** - manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos contábeis e o numerário existente em caixa do Sindicato.

**Artigo 40** - Compete ao 1º Tesoureiro substituir o Tesoureiro-Geral em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo em suas funções e sucedê-lo, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

**Artigo 41** - Compete ao Diretor de Formação Sindical e Cultural: desenvolver atividades que contribuam para a formação político-sindical da categoria.

**Artigo 42** - Compete ao Diretor de Assuntos Jurídicos:

**I** - organizar comissão de associados, composta de estudantes ou Bacharéis em Direito, que possam fazer plantões na sede do Sindicato para orientar os associados em questões legais;

**II** – coordenar os trabalhos dos advogados que prestam serviços jurídicos ao Sindicato e associados;

**III** – acompanhar o andamento das ações judiciais e contenciosos administrativos de interesse do Sindicato, mantendo informada a Diretoria Executiva, por meio de relatórios mensais.

**Artigo 43** - Compete ao Diretor de Assistência aos Inativos, Aposentados e Pensionistas:

**I** - organizar e manter atualizado fichário com endereços dos associados inativos, aposentados e pensionistas;

---

II - prestar toda assistência aos associados inativos, aposentados e pensionistas junto aos órgãos de Administração Pública, em especial junto aos órgãos de seguridade social, Assembléia Legislativa e Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 44 - Compete ao Diretor Social e Desportivo:**

I - organizar cursos de interesse dos associados e que tenham por finalidade elevar seu nível cultural e profissional;

II - promover conferências, palestras e debates versando sobre assuntos de interesse geral dos associados;

III - organizar e desenvolver atividades artísticas;

IV - submeter à aprovação da Diretoria Executiva, convênios com instituições que visem o aprimoramento cultural dos associados;

V - organizar comemorações, festividades, torneios esportivos e outras atividades afins.

**Artigo 45 - Compete ao Diretor de Imprensa, Divulgação e Sindicalização:**

I - manter permanente contato com os órgãos das imprensas falada, escrita e televisada;

II - promover a divulgação das decisões tomadas pelos órgãos do Sindicato e de toda matéria de interesse da categoria representada;

III - promover campanha permanente de sindicalização, destacadamente no início dos mandatos parlamentares;

IV - editar periodicamente jornais, boletins e publicações do Sindicato.

**Artigo 46 – Compete ao Diretor de Cargos em Comissão:**

I – encaminhar à Diretoria Executiva os assuntos de interesse dos servidores não-efetivos ocupantes de cargos em comissão;

II – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de ações voltadas ao atendimento dos interesses dos servidores de que trata o inciso I.

---

**Artigo 47** - Compete ao Diretor de Assuntos do Tribunal de Contas:

I – encaminhar à Diretoria Executiva os assuntos de interesse dos integrantes do Quadro de Servidores do TCESP;

II - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração de ações voltadas ao atendimento dos interesses dos servidores de que trata o inciso I.

**Artigo 48** - As atribuições da função de Delegado Sindical serão definidas pela Diretoria Executiva, em regulamento.

## **CAPÍTULO IV**

### **Do Conselho Fiscal**

**Artigo 49** – O Conselho Fiscal, eleito conjuntamente com a Diretoria Executiva, para cumprir idêntico período de mandato, permitida uma única reeleição, será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

**Parágrafo único** - Compete aos suplentes do Conselho Fiscal substituir os membros titulares em suas ausências ou impedimentos e sucedê-los, pelo restante do mandato, em caso de vaga.

**Artigo 50** – O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença da maioria simples de seus membros:

I – ordinariamente, uma vez por trimestre;

II – extraordinariamente, sempre que necessário, desde que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pelos associados, nos termos dos artigos 77 e 78.

**Parágrafo único** – Perderá o mandato o conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, sem justificção por escrito.

**Artigo 51** – As deliberações do Conselho Fiscal serão comunicadas, por escrito, à Diretoria Executiva.

**§ 1º** – Os conselheiros suplentes, o Presidente e o Tesoureiro-Geral do Sindicato poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, com direito a voz, porém sem direito a voto.

---

§ 2º – Lavrar-se-á ata das reuniões, em folhas ou livro próprio, que será assinada pelos presentes.

**Artigo 52** – Ao Conselho Fiscal compete:

I – elaborar seu Regimento Interno;

II - eleger o seu presidente e o seu secretário;

III – acompanhar e fiscalizar a gestão financeira da Diretoria Executiva;

IV – opinar sobre despesas extraordinárias;

V – examinar, a qualquer tempo, as contas e escrituração do Sindicato;

VI - emitir parecer sobre os relatórios, balancetes mensais e trimestrais;

VII – apresentar à Diretoria Executiva sugestões que visem melhorar a organização dos serviços;

VIII – dar parecer sobre as contas da Diretoria Executiva e sobre os balanços anuais.

## TÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

#### CAPITULO I

#### Da Convocação das Eleições

**Artigo 53** – O presidente do Sindicato convocará a Assembléia Geral Ordinária para a realização das eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal diário de circulação estadual, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, indicando as datas, os horários e os locais das eleições.

§ 1º – Cópias desse edital deverão ser afixadas na sede social do Sindicato, nas subsedes, se houver, e, tanto quanto possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os associados, no mesmo prazo de sua publicação.

---

§ 2º - No prazo de até 10 (dez) dias antes da data de início do pleito, o presidente do Sindicato fará publicar na sede social da entidade, nas subsedes e, se possível, também nas dependências dos órgãos em que prestam serviços os associados, o Edital de Urnas contendo os locais, dias e horários de funcionamento de cada uma das urnas que colherão os votos dos associados.

## CAPÍTULO II

### Do Registro de Candidaturas

**Artigo 54** - O registro de candidaturas será feito por meio de chapa completa, contendo, para cada cargo da Diretoria e do Conselho Fiscal, o nome do postulante, obedecido o disposto no artigo 77.

**Artigo 55** – O requerimento de registro de chapa, apresentado em 3 (três) vias assinadas pelo postulante à candidatura ao cargo de Presidente, dirigido à Comissão Eleitoral, será recebido pela Secretaria do Sindicato a partir das 10 horas da data de publicação do edital de convocação das eleições e até as 18 horas do trigésimo dia útil anterior à data inicial do pleito, desde que preenchidos os seguintes requisitos:

I – conter a chapa completa, com o nome proposto para ela;

II – conter o nome de cada postulante, o cargo a que concorre e, diante de cada nome, a respectiva assinatura;

III – apresentar a ficha cadastral padronizada de cada postulante, fornecida pela Secretaria do Sindicato, devidamente preenchida e assinada.

§ 1º - Cada associado concorrerá a um só cargo, em uma única chapa;

§ 2º - Do requerimento de registro de chapa será fornecido recibo, que não implicará em efetivação do registro, nem conferirá aos postulantes a condição de candidatos, o que só se dará após o deferimento pela Comissão Eleitoral.

## CAPÍTULO III

### Da Comissão Eleitoral

**Artigo 56** – O presidente do Sindicato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do pleito, fará publicar edital na sede social da entidade

---

nomeando os membros da Comissão Eleitoral, indicados nos termos do inciso III do artigo 28.

**Artigo 57** – A Comissão Eleitoral, que esgotará automaticamente o objeto de sua competência com a posse dos eleitos, tem os poderes de:

I – decidir sobre os pedidos de registro de chapa, formulados nos termos do que dispõe o artigo 55;

II – julgar os recursos e dirimir as dúvidas que por ventura surjam durante o processo eleitoral;

III – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto referente ao processo eleitoral;

IV – requisitar à Diretoria Executiva relação nominal dos associados votantes, livro de atas e listas para o registro de presenças, cédulas e todo material que julgar necessário à realização das eleições;

V – encaminhar cópia da relação nominal dos associados votantes aos candidatos a presidente das chapas registradas, desde que requerido;

VI – redigir em folhas e registrar em livro próprio a ata da Assembléia Geral Ordinária convocada para fim eleitoral;

VII – proclamar o resultado das eleições e empossar os eleitos.

**§ 1º** - Ao candidato ao cargo de presidente assiste o direito de indicar até 3 (três) fiscais eleitorais, que acompanharão, em nome de sua chapa, todos os trabalhos da Comissão Eleitoral.

**§ 2º** - O candidato ao cargo de presidente será, perante a Comissão Eleitoral, o responsável por sua chapa.

**Artigo 58** - Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos ao pleito.

**Artigo 59** – Para o exercício das atribuições que lhe são conferidas, a Comissão Eleitoral baixará a devida Instrução Eleitoral, regulamentadora do pleito.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Votação, Apuração e Posse.**

---

**Artigo 60** – Será adotado o sistema de cédula única, onde deverão constar os nomes dos candidatos e os cargos a que concorrem, bem como o nome e o número da respectiva chapa.

§ 1º - São vedados os votos por procuração, pelo correio ou domiciliar.

§ 2º - É facultada a utilização de processo eletrônico de votação e apuração.

**Artigo 61** – Em cada local de votação funcionará uma Mesa Eleitoral, composta por um presidente e dois mesários, nomeados pela Comissão Eleitoral. Parágrafo único - As cédulas serão fornecidas aos votantes pela Mesa Eleitoral e serão rubricadas pelo seu presidente e um dos mesários.

**Artigo 62** – Antes da data de início da votação, o presidente da Comissão Eleitoral examinará as urnas, na sede social do Sindicato, em presença de testemunhas e de fiscais de chapa, se houver, a fim de demonstrar que estão vazias, providenciando a inviolabilidade por meio de lacre com papel rubricado, lavrando-se termo, com a assinatura dos presentes.

**Artigo 63** – A votação se dará por escrutínio secreto, iniciando-se a apuração imediatamente após o encerramento do processo eletivo.

**Parágrafo único** – Em caso de empate, ou de chapa única que não conseguir metade mais um dos votos apurados, será marcada nova Assembléia Geral Ordinária de Eleição, a realizar-se em, no máximo, 30 (trinta) dias contados da data da proclamação dos resultados.

**Artigo 64** – Finda a apuração, o presidente da Comissão Eleitoral proclamará o resultado e empossará os eleitos, os quais entrarão em exercício no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano subsequente, lavrando-se a seguir, ata circunstanciada dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da chapa eleita e, como último ato, pelos membros da Comissão Eleitoral.

## TÍTULO V

### DO PATRIMÔNIO

#### CAPÍTULO ÚNICO

##### Do Patrimônio

**Artigo 65** - O patrimônio do Sindicato será constituído de bens móveis e imóveis, doações, legados, multas, taxas, mensalidades e contribuições dos associados e de terceiros.

**Parágrafo único** - O patrimônio não poderá ser alienado ou gravado, sem prévia anuência da Assembléia Geral.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

#### CAPÍTULO I

##### Das Disposições Gerais

**Artigo 66** - O SINDALESP poderá ser dissolvido mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados, reunidos em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Dissolvido o SINDALESP, o saldo líquido de seu patrimônio será destinado a entidade congênere, desde que aprovada na Assembléia que decidir pela sua dissolução.

**Artigo 67** - Qualquer omissão deste Estatuto será resolvida pela Diretoria Executiva, devendo o assunto ser submetido à primeira Assembléia Geral subsequente.

**Artigo 68** - O presente Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por meio de Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, com o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços), presentes 2% (dois por cento) dos associados.

**Artigo 69** – Os administradores do Sindicato, de que trata o artigo 30, poderão ser destituídos em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim, havendo o voto favorável da maioria absoluta dos associados.

**Artigo 70** – A aquisição, a locação, a cessão, o gravame ou a alienação de bens imóveis dependerá do voto favorável, em Assembléia Geral, de 2/3 (dois terços), presentes no mínimo 2% (dois por cento) dos associados.

**Artigo 71** – Os diretores executivos ocupantes dos cargos a que se referem os incisos I, III e V do artigo 27, não poderão exercer, concomitantemente,

---

cargos de confiança nas Secretarias da Assembléia Legislativa ou do Tribunal de Contas do Estado.

**Artigo 72** – O membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal que for exonerado do órgão funcional a que esteja vinculado será imediatamente afastado de seu cargo no Sindicato.

**Artigo 73** – O SINDALESP poderá filiar-se a outras entidades sindicais de nível superior, nacionais ou internacionais, que defendam os interesses e direitos dos servidores públicos e trabalhadores em geral.

**Artigo 74** – O associado contribuirá com mensalidade equivalente a, no máximo, 2% (dois por cento) do valor global da sua remuneração, salário, vencimento, provento ou pensão.

**Parágrafo único** – A Diretoria estipulará os valores das mensalidades, respeitando os limites estabelecidos neste artigo.

**Artigo 75** – O presidente do Sindicato comunicará, por escrito, às administrações da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo a eleição de seus respectivos servidores para cargos constantes da estrutura do SINDALESP.

**Parágrafo único** – O disposto neste artigo se aplica aos servidores escolhidos para exercer a função de Delegado Sindical.

**Artigo 76** - O SINDALESP movimentará os seus recursos financeiros por meio de conta corrente bancária própria, em estabelecimento oficial de crédito, preferencialmente estadual.

**Artigo 77** – O associado somente poderá exercer plenamente os seus direitos estatutários, assim como se utilizar dos serviços do Sindicato, estando em dia com as suas obrigações sindicais.

**Artigo 78** – As Assembléias Gerais, bem como quaisquer dos órgãos deliberativos do Sindicato, poderão ser convocados pelos associados.

**Parágrafo único** – O requerimento para o fim do disposto neste artigo far-se-á mediante a assinatura de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, expostas as razões da convocação.

## **CAPÍTULO II** **Das Disposições Transitórias**

**Artigo 79** – Os atuais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal exercerão o seu mandato até o final do período para o qual foram eleitos.

**Artigo 80** – Esta redação aceita e aprovada pela Assembléia Geral, altera a denominação de SINDALESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO ESTADO DE SÃO PAULO para SINDALESP - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA E DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, mantém inalterados a categoria, a base de representação, a sede, o foro e a jurisdição, bem como aperfeiçoa e adequa o Estatuto às exigências do Novo Código Civil Brasileiro, conforme exigências contidas na Lei nº 11.127, de 28 de junho de 2005, revogando todos os seus termos anteriores e sub roga este Sindicato nos direitos e deveres daquele.

**Artigo 81** – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral e será levado a registro, cadastro e anotações nos órgãos competentes, para que surta os efeitos legais.

São Paulo, 30 de outubro de 2006.